

OK
Camara



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.992.

6 NOV 92 25 11 03
1.846

Dispõe sobre isenção e anistia do ISS em construções de moradias de até 40 m² de área total.

CIENTE
EM Nilton Duarte
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à toda construção de moradias de até 40 metros quadrados de área total, somente para contribuintes que ganhe 1(um) salário mínimo e que não possua propriedade.

Da nova redação a Lei 3.210 de 29/12/92

Parágrafo Único - Os débitos existentes na presente data devidos pelas construções a que se refere o caput deste artigo e referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ficam automaticamente cancelados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de novembro de 1.992.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de novembro de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO